

EMENDA Nº
(à PEC 18/2025)

Acrescenta dispositivos ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18, de 2025.

Dê-se ao art. 2º da PEC nº 18, de 2025, a seguinte redação:

Art. 2º O quadro de servidores das Polícias Municipais será preenchido por concurso público de provas ou de provas e títulos e pela transformação dos cargos efetivos das respectivas carreiras das Guardas Municipais, observados os requisitos previstos no § 8º-A do art. 144 da Constituição Federal.

Acrescente-se os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 2º:

§ 1º A transformação dos cargos efetivos das Guardas Municipais em cargos das Polícias Municipais ocorrerá exclusivamente por lei do respectivo Município, preservada a continuidade jurídica da carreira.

§ 2º A transformação prevista neste artigo não implicará:

- I – extinção do vínculo funcional dos atuais Guardas Municipais;
- II – redução de remuneração, subsídio, vantagens pessoais ou direitos adquiridos;
- III – prejuízo ao tempo de serviço, progressão funcional, promoção, estabilidade ou regime previdenciário;
- IV – necessidade de novo concurso público para investidura dos atuais ocupantes dos cargos efetivos transformados.

§ 3º Os servidores integrantes das Guardas Municipais permanecerão em exercício de suas atribuições até a efetivação da transformação prevista em lei municipal, assegurada a plena continuidade do serviço público de segurança municipal.

§ 4º A transformação de cargos prevista neste artigo constitui reorganização administrativa decorrente da alteração constitucional promovida



por esta Emenda, vedada qualquer forma de provimento derivado para cargos estranhos à carreira originária.

§ 5º A lei municipal disciplinará a adequação da estrutura organizacional da Polícia Municipal, observados os princípios da continuidade administrativa, da valorização profissional e da preservação dos direitos dos servidores da Guarda Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa o regime de transição previsto no art. 2º da PEC nº 18, de 2025, conferindo segurança jurídica à transformação das Guardas Municipais em Polícias Municipais, sem alterar o mérito da proposta aprovada pela Câmara dos Deputados.

O texto aprovado pela Câmara prevê que o quadro das Polícias Municipais será formado, entre outras formas, pela transformação dos cargos efetivos das Guardas Municipais. Entretanto, não estabelece garantias expressas aos atuais servidores quanto à preservação do vínculo funcional, da carreira e dos direitos já incorporados.

A ausência dessas garantias pode gerar insegurança jurídica e intensa judicialização nos Municípios brasileiros, especialmente porque mais de mil Municípios possuem Guardas Municipais estruturadas e organizadas em carreira.

A emenda deixa expresso que a transformação:

- preserva o vínculo jurídico entre servidor e Município;
- não configura novo provimento em cargo estranho à carreira;
- não exige novo concurso público dos atuais Guardas Municipais;
- preserva remuneração, estabilidade, progressões, tempo de serviço e regime previdenciário.

Trata-se de medida compatível com os princípios da continuidade do serviço público, da segurança jurídica, da proteção à confiança legítima e da valorização dos profissionais da segurança pública.



A redação também observa o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal quanto à vedação de provimento derivado para carreira diversa, esclarecendo que a transformação decorre diretamente da alteração constitucional promovida pela própria PEC e permanece restrita à mesma carreira municipal de segurança pública.

Dessa forma, a emenda não cria novos cargos, não amplia competências além das previstas na PEC e não gera despesa obrigatória à União, limitando-se a disciplinar os efeitos da transição constitucional.

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meu nobres pares para aprovação da presente Emenda.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS-RS

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

